



Extratos de Contratos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 095/2024

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ: 30.269.362/0001-43,
CONTRATADA: **BARBARA C. MARTINS INFORMATICA EPP "MAXCENTER"**, CNPJ:
12.044.735/0001-04. Objeto: Contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇOS** para
futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliário escolar para a educação infantil,
padrão "FNDE", para aparelhar as creches construídas ou reformadas no âmbito municipal,
por intermédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Chorrochó-BA. Processo
Administrativo/Licitatório nº. 075/2024 - Edital de Licitação nº. 044/2024 - Pregão Eletrônico
SRP nº. 014/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2024. Fundamento Legal: Lei
Federal nº. 14.133/2021. Valor Global do Contrato: R\$ 342.500,00 (trezentos e quarenta e
dois mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 19/11/2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 095/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BARBARA C. MARTINS INFORMATICA EPP "MAXCENTER" CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **Silaine Adriano do Nascimento Ramos**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 794.445.635-53, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: BARBARA C. MARTINS INFORMATICA EPP "MAXCENTER", com sede em Avenida Rodrigues Lima, nº. 14, Centro, CEP: 48.000-121, Alagoinhas - BA, inscrita no CNPJ nº 12.044.735/0001-04, neste ato representada pela Sra. **Barbara Cacilda Martins**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº. 4257065 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 501.280.515-15, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. 014/2024 Edital de Licitação nº. 044/2024, Processo Administrativo/Licitatório nº. 075/2024, na melhor forma de direito, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021, homologada em 19 de novembro de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliário escolar para a educação infantil, padrão "FNDE", para aparelhar as creches construídas ou reformadas no âmbito municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Chorrochó-BA, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

3.2. - O fornecimento, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP nº. 014/2024, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. - Os produtos, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, de forma única e imediata, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após solicitação oficial do Fundo Municipal de Educação, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho e da autorização de fornecimento.

4.2. - Os produtos, objeto da aquisição deste contrato, deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, a partir da autorização de fornecimento, ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação no ato do pedido.

4.3. - O Licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 16/01/2025 15:34:13
Acesse em: <https://com.leg.br/epdf/validaDocumento?documento=8776719a-62e7-4cb2-8671-06e357b0e644>

- 4.4.** - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.
- 4.5.** - Os produtos deverão estar no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 4.6.** - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.
- 4.7.** - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.
- 4.8.** - Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido a nota fiscal será atestada.
- 4.9.** - Todas as despesas relativas à entrega dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

ÓRGÃO: 5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO: 12.365.0004.2.401 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52
FONTE DE RECURSO: 540/542

ÓRGÃO: 5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO: 12.365.0004.2.402 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52
FONTE DE RECURSO: 500.1001/542/550/569

ÓRGÃO: 5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO: 12.361.0004.2.404 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52
FONTE DE RECURSO: 500.1001/540/550

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 342.500,00 (trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais)**. Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

6.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MESA DE TRABALHO	M6	UNID	06	MARTINUCCI	R\$ 279,19	R\$ 1.675,14

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

02	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	C6	UNID	06	MARTIFLEX	R\$ 596,51	R\$ 3.579,06
03	MESA DE REUNIÃO	M7	UNID	03	MARTINUCCI	R\$ 745,45	R\$ 2.236,35
04	CADEIRA FIXA	C7	UNID	38	MARTIFLEX	R\$ 139,08	R\$ 5.285,04
05	ARQUIVO EM AÇO	AQ1	UNID	05	W3	R\$ 1.043,06	R\$ 5.215,30
06	ARMÁRIO EM AÇO - 2 PORTAS/ PRATELEIRAS 4	AM4	UNID	05	AMAPA	R\$ 1.090,28	R\$ 5.451,40
07	SOFÁ DOS LUGARES. DIM: 73x125x75 cm. (AxLxP)	SF1	UNID	02	MOLUFAN	R\$ 1.436,40	R\$ 2.872,80
08	QUADRO DE AVISOS EM METAL	QC	UNID	02	ABCMETAL	R\$ 1.859,08	R\$ 3.718,16
09	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - DEGRAUS E RAMPAS	PS1	UNID	03	FABRINCAR	R\$ 1.826,13	R\$ 5.478,39
10	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - PISCINA DE BOLINHAS	PS2	UNID	03	NATALIBRINK	R\$ 1.660,58	R\$ 4.981,74
11	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - LOMBADINHA	PS3	UNID	03	NATALIBRINK	R\$ 1.739,47	R\$ 5.218,41
12	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE	PS4	UNID	03	JOTT PLAY	R\$ 669,95	R\$ 2.009,85
13	CONJUNTO ALUNO 1 - 1 MESA + 1 CADEIRA	CJA-01	CJ	18	MÓVEIS ANDRIEI	R\$ 516,86	R\$ 9.303,48
14	CONJUNTO PROFESSOR - 1 MESA + 1 CADEIRA	CJP-01	CJ	12	MÓVEIS ANDRIEI	R\$ 620,64	R\$ 7.447,68
15	ARMÁRIO BAIXO - 2 PORTAS	AMB	UNID	24	MÓVEIS ANDRIEI	R\$ 923,18	R\$ 22.156,32
16	ESTANTE BAIXA - 2 PRATELEIRAS	ESB	UNID	28	MÓVEIS ANDRIEI	R\$ 1.058,37	R\$ 29.634,36
17	TATAME EM E.V.A.	TA1	PLACAS	54	SEDEL	R\$ 100,94	R\$ 5.450,76
18	QUADRO MURAL EM FELTRO	QM	UNID	02	STATO	R\$ 1.766,19	R\$ 3.532,38
19	QUADRO BRANCO TIPO MAGNÉTICO LOUSA - 1200x2000	QB1	UNID	04	LOUSATEC	R\$ 2.548,74	R\$ 10.194,96
20	QUADRO BRANCO TIPO MAGNÉTICO LOUSA - 1200x3000	QB2	UNID	04	LOUSATEC	R\$ 2.543,29	R\$ 10.173,16
21	BERÇO	BC1	UNID	10	SCHOOL CENTER SHOP	R\$ 984,42	R\$ 9.844,20
22	COLCHÃO PARA BERÇO	CO1	UNID	10	NATALIBRINK	R\$ 142,19	R\$ 1.421,90
23	COLCHONETE PARA TROCADOR	CO2	UNID	11	NATALIBRINK	R\$ 234,82	R\$ 2.583,02
24	POLTRONA AMAMENTAÇÃO	PO	UNID	01	MPOZENATO	R\$ 1.070,83	R\$ 1.070,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174

Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

25	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO	C1	UNID	12	HELLOCHIC	R\$ 518,67	R\$ 6.224,04
26	CONJUNTO REFEITÓRIO 1 - 1 MESA + 4 CADEIRAS	CJR-01	CJ	12	MÓVEIS ANDRIEI	R\$ 984,42	R\$ 11.813,04
27	CONJUNTO REFEITÓRIO 3 - 1 MESA + 4 CADEIRAS	CJR-03	CJ	12	MÓVEIS ANDRIEI	R\$ 1.091,32	R\$ 13.095,84
28	ARMÁRIO EM AÇO - 16 PORTAS	AM1	UNID	05	FATTO	R\$ 2.231,15	R\$ 11.155,75
29	BALANÇO - 4 LUGARES	BA	UNID	03	MÓVEIS ANDRIEI	R\$ 3.094,14	R\$ 9.282,42
30	GIRA CARROSSEL GIRA	CR	UNID	05	FRESO	R\$ 2.070,02	R\$ 10.350,10
31	CASA DE BONECAS	CS	UNID	03	LUA DE CRISTAL	R\$ 680,32	R\$ 2.040,96
32	ESCORREGADOR GRANDE	EG	UNID	03	PAPIBRINK	R\$ 1.057,07	R\$ 3.171,21
33	GANGORRA DUPLA	GA	UNID	06	URSSUSBRINK	R\$ 619,86	R\$ 3.719,16
34	TÚNEL LÚDICO	TL	UNID	02	FRESO	R\$ 2.875,93	R\$ 5.751,86
35	GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 410L	RF2	UNID	01	CÔNSUL	R\$ 4.727,48	R\$ 4.727,48
36	GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 300L	RF3	UNID	01	MIDEA	R\$ 3.801,96	R\$ 3.801,96
37	FREEZER VERTICAL COMERCIAL 500 mínima: 450	FZ	UNID	01	METALFRIO	R\$ 7.008,46	R\$ 7.008,46
38	FOGÃO COMERCIAL 6 QUEIMADORES COM 2 FORNO	FG1	UNID	01	SPOLU	R\$ 4.339,58	R\$ 4.339,58
39	FOGÃO LINHA BRANCA 4 QUEIMADORES	FG3	UNID	01	REALCE	R\$ 914,10	R\$ 914,10
40	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS PARA MICROONDAS.	ES	UNID	02	PHILIPS	R\$ 126,36	R\$ 252,72
41	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 15L	LQ1	UNID	01	SKYSEN	R\$ 2.184,97	R\$ 2.184,97
42	ESPRESSO COMERCIAL DE FRUTAS CÍTRICAS,	EP	UNID	01	FACILITY	R\$ 389,98	R\$ 389,98
43	BALANÇA DIGITAL 30 KG	BL1	UNID	03	UPX	R\$ 1.003,36	R\$ 3.010,08
44	BALANÇA PLATAFORMA 150 KG	BL2	UNID	01	UPX	R\$ 921,10	R\$ 921,10
45	BATEDEIRA PLANETÁRIA 12L	BT1	UNID	03	GASTROMAQ	R\$ 7.511,62	R\$ 22.534,86
46	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS	MT	UNID	01	COPAMETAL	R\$ 5.101,11	R\$ 5.101,11

*Paulo José de Menezes**
Procurador Geral do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

47	CENTRÍFUGA DE FRUTAS	DE	CT	UNID	01	CUISINART	R\$ 1.984,92	R\$ 1.984,92
48	MIXER ALIMENTOS	DE	MX	UNID	01	MALLORY	R\$ 310,84	R\$ 310,84
49	CAFETEIRA		CF	UNID	01	PHILCO	R\$ 701,86	R\$ 701,86
50	LAVADORA DE ROUPAS DE LINHA BRANCA 11 KG		MQ	UNID	03	COLORMAQ	R\$ 2.016,06	R\$ 6.048,18
51	FERRO ELÉTRICO		FR	UNID	04	BLACK DECKER	R\$ 108,98	R\$ 435,92
52	CARRO COLETOR DE LIXO 120L		CL	UNID	04	LAR PRÁSTICOS	R\$ 517,89	R\$ 2.071,56
53	CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA		LX1	UNID	05	ONIXLIMP	R\$ 435,13	R\$ 2.175,65
54	LIXEIRA COM PEDAL 50L		LX2	UNID	25	TRITEC	R\$ 236,63	R\$ 5.915,75
55	PURIFICADOR DE ÁGUA	DE	PR	UNID	11	IBBL	R\$ 1.064,85	R\$ 11.713,35
56	BEBEDOURO ELÉTRICO ACESSÍVEL		BB	UNID	02	CANOVAS	R\$ 2.621,13	R\$ 5.242,26
57	BEBEDOURO INDUSTRIAL 25L		BB2	UNID	04	BLUE BEBEDOUROS	R\$ 2.986,20	R\$ 11.944,80
58	TELEVISOR 32"		TV	UNID	01	SEMP LED	R\$ 1.312,90	R\$ 1.312,90
59	APARELHO DE DVD		DVD	UNID	02	MONDIAL	R\$ 158,27	R\$ 316,54
VALOR TOTAL								R\$ 342.500,00

6.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

6.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

6.7. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 16/01/2025 15:34:13
Acesse em: <https://cpf.br.gov.br/validar> ou sem Código do documento: 877e719a-62e7-4cb2-8671-c6e357b6e44

II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

IV - Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

7.4. - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. - O prazo do contrato será até **31 de dezembro de 2024**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.3. - Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó/BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

Franco José de Menezes
Belmonte



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 16/01/2025 15:34:13
Acesse em: https://e-arba.org.br/epm/aba/abaDocPrint.asp?codigo_documento=10871019-62c7a0b0-08671-66057b0e04

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

9.4. - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.4. - A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - A **CONTRATADA** além das obrigações contidas no Termo de Referência por determinação legal, obriga-se a:

10.2. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.3. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.4. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.5. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.6. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

[Handwritten signatures]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 16/01/2025 15:34:13
Acesse em: <https://e.com.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 877e719e-62c7-4cd2-8671-66e357b9e644

- 10.7.** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 10.8.** - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- 10.9.** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 10.10.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.
- 10.11.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 10.12.** - Aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.13.** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 10.14.** - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 10.15.** - Entregar os produtos, objeto desta licitação, em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. - Compete à **CONTRATANTE**:

- 11.1.1.** - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, conforme as determinações do Contrato.
- 11.1.2.** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.1.3.** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital ou Contrato atestando na(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) a sua efetiva entrega, conforme ajuste representado pela nota de empenho.
- 11.1.4.** - Prestar à Contratada, quando por essa solicitada, todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto.
- 11.1.5.** - Comunicar à Contratada, por meio eletrônico ou postal, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, em especial as que exigirem providências corretivas.
- 11.1.6.** - Aplicar à Contratada as devidas penalidades quando em caso de descumprimento de suas obrigações, conforme o estabelecido no Contrato, no Termo de Referência e no Edital.
- 11.1.7.** - Notificar à Contratada, por escrito, referente a qualquer sanção ou penalidade aplicada.
- 11.1.8.** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Paulo José de Menezes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 16/01/2025 15:34:13
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?documento=877e719a6274c028671c96e357b0644>

11.1.9. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.10. - Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da execução do objeto após o recebimento da nota fiscal/fatura, no prazo e forma previstos no Edital/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

12.2. - ADVERTÊNCIA

12.2.1. - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

12.3. - MULTA

12.3.1. - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.2. - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.3. - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

12.3.4. - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

12.3.5. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

12.3.6. - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

12.3.7. - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.4.1. - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

12.5.1. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

[Handwritten signatures]



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 16/01/2025 15:34:13
Acesse em: <https://e.licam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 877e719a-62c7-4cb2-8671-c6e357b9e644

12.6. - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

12.7. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

12.8. - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa a Sra. **Luciana Dias dos Santos**, portadora de RG nº. 13331488-01 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 017.803.535-10, residente e domiciliado na Rua Aureliano Costa Andrade, nº. 16, centro, Chorrochó-BA, como FISCAL de contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

14.1.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

14.1.2. - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

14.1.3. - Fiscalizar sua execução;

14.1.4. - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.1.5. - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

14.1.5.1. - Risco à prestação de serviços essenciais;

14.1.5.2. - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

14.2. - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

14.3. - Na hipótese prevista 14.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

15.2. - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

15.3. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso

FW
Belcombin



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 16/01/2025 15:34:13
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 877e719a-62c7-4eb2-8671-c6e357b9e644

de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

15.5. - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

15.6. - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas à segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

17.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 075/2024 – Edital de Licitação nº. 044/2024 - Pregão Eletrônico SRP nº. 014/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2024, em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

19.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

19.3. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento

19.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

19.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

[Handwritten signatures]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 16/01/2025 15:34:13
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/valida/validaDoc.seam> Código do documento: 877e719e-62c7-4cb2-8671-c6e357b6e644

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, 19 de novembro de 2024.

Silaine Adriano do Nascimento Ramos
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

BARBARA C. MARTINS INFORMATICA EPP "MAXCENTER"
Barbara Cacilda Martins
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º: 041.741.095-43

CPF/MF n.º: 003407985-83



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**



Secretaria de
EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 024/2024

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **Luciana Dias dos Santos**, portadora de RG nº. 13331488-01 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 017.803.535-10, residente e domiciliado na Rua Aureliano Costa Andrade, nº. 16, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 075/2024 - Edital de Licitação nº. 044/2024 - Pregão Eletrônico SRP nº. 014/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliário escolar para a educação infantil, padrão "FNDE", para aparelhar as creches construídas ou reformadas no âmbito municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 095/2024.

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ**
Um novo tempo. Uma nova Bahia.





**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**



- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e TRABALHISTA);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - À Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido à Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 19 de novembro de 2024.


SILAINE ADRIANO DO NASCIMENTO RAMOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Gestora do Fundo Municipal de Educação

